



COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER



PROJETO DE LEI Nº 472/2019

Dispõe sobre a campanha “Abuso Sexual no Ônibus é Crime” no âmbito do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria, nos termos da emenda supressiva aprovada na CCJR.**

Matéria que busca conscientizar as pessoas a não importunar mulheres em ônibus. Conduta tipificada penalmente. Direito penal como medida extrema, sendo preferível que a conduta vedada não ocorra. Projeto meritório. **Parecer pela aprovação da propositura.**

AUTOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA

PARECER Nº 15 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 472/2019**, de autoria do Deputado Anderson Monteiro, o qual “dispõe sobre a campanha ‘Abuso Sexual no Ônibus é Crime’ no âmbito do Estado da Paraíba”.

A matéria constou no expediente do dia 21 de maio de 2019 e foi apreciado na CCJR em 03 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por escopo instituir a campanha “Abuso Sexual no Ônibus é Crime!”.

Tal campanha tem o objetivo de combater atos de abuso, assédio sexual e violência contra a mulher nos transportes públicos do Estado da Paraíba.

O art. 3º prevê que as empresas de transporte público deverão realizar a capacitação e treinamento dos seus trabalhadores para lidar com casos de assédio contra mulheres.

O art. 4º, por sua vez, prevê quais as ações que serão empregadas na campanha, o art. 6º determina que o Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 dias e o art. 7º estabelece a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

O autor justifica validamente a sua proposição, alegando o seguinte:

O Projeto de Lei em exame visa a instituição da campanha “ABUSO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME” no intuito de assegurar às mulheres, a utilização de mecanismos para coibir a prática de abuso sexual nos transportes públicos coletivos municipais, como em ônibus com sistema intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba.

E para tanto, neste processo de luta contra a discriminação, e necessário contar com o apoio e esclarecimento das empresas prestadoras de serviços, no enfrentamento da violência contra mulher. Dentre as medidas reivindicadas pelo movimento, está a necessidade das empresas prestadoras de serviço, comecem a contribuir por meio de treinamento dos trabalhadores do sistema de transporte de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres. Por outro lado, realizarão um serviço de relevante alcance social e de promoção da dignidade da pessoa.

Superados os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição, os quais foram analisados pela CCJR, que inclusive apresentou emenda no sentido de suprimir dispositivos que poderiam ser interpretados como criadores de atribuições para a Administração o que implicaria em inconstitucionalidade do mesmo, cabe a esta Comissão apreciar os aspectos meritórios da proposição.



COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER



É de conhecimento público que é por demais comum as mulheres sofrerem importunação de cunho sexual em transportes coletivos. Tão grave é tal conduta que o legislador federal usando de sua prerrogativa tipificou como crime essa atitude em 2018.

Por outro lado, é bem sabido que o direito penal é para ser utilizados em casos extremos e caminha melhor a sociedade se essa medida drástica não for utilizada. Além disso, é muito melhor para as mulheres que elas não sofram assédio do que elas venham a sofrer e depois o agente do crime seja punido.

Assim, ao conscientizar as pessoas para evitar tão reprovável conduta, o Projeto é por demais válido, meritório e atento ao interesse público, merecendo aprovação desta Comissão.

Diante do exposto, esta relatoria vota pela aprovação **do Projeto de Lei nº 472/2019, nos termos da emenda supressiva aprovada na CCJR.**

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.


Dep. POLLYANNA DUTRA
Relator(a)



COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 472/2019, conforme a emenda supressiva aprovada na CCJR**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.


DEP. CAMILA TOSCANO
Presidente




DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro